



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG

CNPJ/MF - 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Educação de Alfenas.

Rua Cristina Mendes, 750 – Jardim São Carlos – Alfenas – MG. CEP 37.130-209

Tel.: (35) 3698-1741/1742 e-mail: secretaria.educacao@alfenas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SEME Nº 01/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas para o processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Alfenas e trata de outros dispositivos correlatos.

A Secretária Municipal de Educação de Alfenas, MG, no uso de suas atribuições e, considerando os dispostos nos Decretos nº 3.615, de 20 de agosto de 2024 e nº 3.627, de 13 de setembro de 2024, no Edital SEME 21/2024 de 31 de Agosto de 2024 e sua retificação 01/2024 de 17/09/2024, das demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão democrática e competente das escolas municipais e, ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal;

RESOLVE:

Capítulo I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução e seus anexos divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de provimento em comissão de diretor de escola municipal da Secretaria Municipal de Educação de Alfenas e estabelece critérios para o provimento do cargo ou da função, nos casos de afastamento temporário do titular ou de vacância.

Art. 2º - A escolha do diretor se dará em duas etapas:

I. Indicação pelos profissionais e comunidade escolar através de votação onde o(s) candidato(s) deverá (ão) obter no mínimo 25% dos votos válidos para ser considerado escolhido pela comunidade. Poderão ser indicados pela comunidade escolar em geral, através do voto, até o limite de 3 candidatos mais votados, formando uma lista tríplice.

II. Os candidatos escolhidos pela comunidade, após a confirmação da comissão organizadora, deverão apresentar no prazo máximo de dois dias úteis, ofício direcionado ao titular da Secretaria Municipal de Educação com o seu nome e a sua indicação dos nomes de vice diretores com os quais pretende exercer o mandato de diretor. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação analisar as indicações e nomear o diretor que assumirá a escola.

Art. 3º - O cargo de provimento em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais divididas entre os turnos de funcionamento da escola, será exercido em regime de dedicação plena por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, sendo vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, que impossibilite o cumprimento da jornada de trabalho semanal que deverá ser distribuída nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 4º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor de escola e a designação de servidor para exercer a função gratificada de vice-diretor será legitimada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A função gratificada de vice-diretor, com carga horária máxima de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. O professor sujeito a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deve cumprir 25 (vinte e cinco) horas semanais na função gratificada de vice-diretor e complementar sua jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 6º - O processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de diretor será realizado nos seguintes tipos de escolas: CEMEI, EMEI, EMEF e EMEIEF.

Capítulo II. DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor, deverão realizar a sua inscrição e, posteriormente, se escolhido pela comunidade escolar, deverá obrigatoriamente apresentar os

nomes dos vice-diretores que farão parte da sua possível gestão. O quantitativo de vice diretor a ser indicado por cada escola será definido conforme descrito no Anexo III: Quadro quantitativo de vice-diretor considerado na comporta das escolas municipais.

Art. 8º - A inscrição do candidato deverá ser feita junto à Comissão Organizadora da escola.

§1º - O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor somente poderá se inscrever para concorrer em uma única escola.

§2º - Não poderão integrar a mesma equipe gestora da escola: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no anexo II: Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor ou exercer a função gratificada de vice-diretor o servidor que comprove:

I - ser Professor ou Especialista, possuir tempo mínimo de 3 anos em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Alfenas;

II - possuir curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena;

III - possuir formação ou especialização (lato sensu – mínimo 360h) em gestão escolar, inspeção escolar ou supervisão escolar, comprovada pelos meios idôneos, quais sejam certificado ou diploma;

IV - ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;

V- no caso de candidato ao cargo de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;

VII - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem o processo de escolha pela comunidade;

VIII - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação analisar e se manifestar quanto à candidatura/indicação de servidor em ajustamento funcional, para o cargo de diretor de escola ou à função de vice-diretor, considerando a compatibilidade entre as restrições constantes no laudo do servidor e as atividades inerentes, respectivamente, ao cargo e à função.

Art. 10º - Nas escolas onde não houver candidato inscrito para concorrer ao processo ou candidato inscrito não escolhido pela comunidade escolar, caberá ao titular da secretaria municipal de educação indicar um servidor efetivo de outra escola e com Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal para ocupar o cargo.

Capítulo III. DA ESCOLHA DO CANDIDATO PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.11 - A escolha dos candidatos, dentre os inscritos, será realizada por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

Art.12 - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola:

a) servidores ocupantes de cargo efetivo ou contratado, de quaisquer das carreiras dos profissionais atuantes na escola.

II – comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos ou pais ou responsáveis do estudante somente quando ele estiver impossibilitado de votar.

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos.

§ 1º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que estejam afastados temporariamente em licença saúde ou gestação, poderão votar normalmente.

§ 3º - Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de pais ou responsáveis por estudantes, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 13 - Em cada escola, será considerado escolhido pela comunidade escolar e, posteriormente submetido a apreciação da secretaria municipal de educação, os candidatos que obtiverem no mínimo 25% dos votos válidos, até o limite de 3 candidatos mais votados que formarão uma lista tríplice onde caberá à secretaria municipal de educação indicar um dos candidatos dentre os eleitos pela comunidade.

§ 1º - Nas escolas onde houver apenas um candidato inscrito, observará-se o mesmo índice obrigatório mínimo de 25% dos votos válidos para ser considerado escolhido pela comunidade.

§ 2º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar o candidato único, será aplicado o disposto no artigo 10º desta Resolução.

Art. 14 - Na hipótese de uma escola exceder o limite de 3 candidatos, serão considerados escolhidos os 3 candidatos mais votados. Havendo empates em número de votos, deverão ser aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;

III – maior idade.

Capítulo IV. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 - Em cada escola, o processo regulado por esta Resolução e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, será coordenado por uma Comissão Organizadora composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria “profissionais em exercício na escola” e da “comunidade atendida pela escola”, definida em assembleia realizada para esse fim, quando será, também, eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º - O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria “profissionais em exercício na escola”.

§ 2º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I – do diretor da escola;

II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

§ 3º - Na hipótese de a escola não ter candidato inscrito para o processo, fica cancelada a necessidade de manutenção da comissão organizadora.

§ 4º - Na hipótese de em alguma escola não haver servidores voluntários para integrarem a comissão organizadora, caberá à Secretaria Municipal de Educação formar uma comissão organizadora dentre os servidores lotados na SEME e encaminhar para a escola.

Art. 16 - Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar e coordenar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

II – divulgar amplamente as normas do processo;

III – receber e analisar as inscrições dos candidatos, com base nos critérios estabelecidos no art. 9º desta Resolução;

IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no ato da inscrição.

V – coordenar a divulgação dos candidatos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VI – organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no artigo 12 desta Resolução;

VII – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola, comunicado por escrito e, em grupos de pais via internet quando a escola o possuir com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do início da votação;

VIII – designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelos candidatos;

IX – receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no artigo 33 desta Resolução;

X – receber e prestar informações quando solicitadas, aos fiscais a serviço da secretaria municipal de educação.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor nas escolas.

II – receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 34 desta Resolução.

III – monitorar a realização do processo de escolha pela comunidade em todas as suas fases, preparatórias e conclusivas, inclusive enviando fiscais previamente nomeados até os locais de votação.

Capítulo V. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18 - A Comissão Organizadora, após acordo com os candidatos, promoverá uma reunião com a comunidade escolar em cada turno de funcionamento da escola ou, apenas uma reunião no turno da noite (se a comissão concluir que no noturno a participação da comunidade escolar será mais intensa), no recinto escolar, para a apresentação dos candidatos inscritos, momento em que cada candidato apresentará à comunidade escolar a sua proposta de Gestão. Cada candidato terá um tempo máximo de 30 minutos para apresentar as suas propostas.

Art. 19 - Cabe à Comissão Organizadora coordenar as atividades do processo de escolha na escola, respeitadas as disposições desta Resolução, de modo a garantir a lisura do processo.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização ou abordagens aos votantes que caracterize “boca de urna”.

Art. 20 - As atividades de divulgação deverão ser encerradas 12 (doze) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Capítulo VI. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesa(s) receptora(s) de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 22 - Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pela comissão, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os membros.

§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora ou fiscal designado pela SEME, quando solicitados.

§ 4º - Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de diretor ou de vice-diretor da escola.

Art. 23 - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 24 - A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante a apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento, por se tratar de pessoa da comunidade escolar, mediante a assinatura da lista de presença.

Art. 25 - A relação dos candidatos com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 26 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos membros.

§ 1º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se votos válidos os destinados aos candidatos, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§ 2º - Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante, bem como:

- a. separar os votos destinados aos candidatos, os votos brancos e os nulos;
- b. contar os votos destinados aos candidatos;
- c. anular o voto que não identificar com clareza a vontade do votante;
- d. preencher e assinar a Ata de ocorrências.

Art. 27 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 28 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 29 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 30 - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 31 - Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 32 - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos.

V – proclamar os nomes de até 3 candidatos escolhidos pela comunidade escolar com o mínimo de 25% dos votos válidos para cada um;

VI – proclamar escolhido, quando se tratar de candidato único, somente se o candidato obteve 25% ou mais dos votos válidos;

VII – divulgar à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

Capítulo VII. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 33 - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 34 - No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 33, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Capítulo VIII. DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

Art. 35 - O titular da Secretaria Municipal de Educação e o Prefeito Municipal serão responsáveis pela indicação e nomeação, a partir da lista de escolhidos pela comunidade escolar, para o exercício do cargo de diretor de escola e, conseqüentemente, dos seus vice diretores, nos termos desta Resolução.

Art. 36 - A investidura dos servidores nomeados, na forma do art. 35 desta Resolução, acontecerá em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IX. DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 37 - No afastamento temporário do diretor por até 60 (sessenta) dias, responderá pela direção um vice-diretor ou, na falta deste, um especialista em educação básica, indicado pela SEME e sem remuneração adicional.

Art. 38 - No afastamento temporário do diretor por razões de saúde atestado por médico, por período superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será designado um vice-diretor para exercer o cargo de diretor, em substituição ao titular. Afastamento superior a 180 dias configurará vacância do cargo em provimento.

Art. 39 - Ocorrendo a vacância do cargo de provimento em comissão de diretor, a Secretaria Municipal de Educação indicará outro servidor anteriormente escolhido pela comunidade da escola, que atenda aos critérios do artigo 9º desta Resolução, para complementar o mandato.

§1º - Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação indicará ao cargo, servidor escolhido por outra unidade escolar e que não esteja em exercício na função diretor.

§2º - Na impossibilidade de indicação de servidor de outra escola, a SEME deverá providenciar a abertura de um novo processo de escolha pela comunidade.

Capítulo X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O mandato dos diretores e vices diretores designados será de 4 (quatro) anos, contados da data do ato de nomeação/designação, até a realização de novo processo de escolha.

Art. 41 - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação indicar servidores ao cargo de provimento em comissão de diretor e à função gratificada de vice-diretor, conforme as normas desta Resolução, nas seguintes situações:

I - integração ou desmembramento de escola;

II - escola recém-criada;

III - irregularidade na gestão da escola, devidamente comprovada;

Art. 42 - Será dispensado, por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, o diretor que:

I - no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

a) descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

b) permanecer com a Caixa Escolar bloqueada por inadimplência em prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

c) deixar de aplicar, sem a devida justificativa, recursos financeiros liberados;

d) cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

II - agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Agente Público .

III - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

§1º - O servidor dispensado do cargo de diretor pelos termos deste art. 42, ficará impedido de participar de novo processo de escolha/indicação, pelo período de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação de sua exoneração ou dispensa de ofício.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 08 de outubro de 2024.



THAYS ALEXANDRE SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Realização de assembleia com a comunidade escolar para composição da Comissão Organizadora	13/11/2024
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor	14/11/2024
Divulgação das normas do processo na escola	a partir de 18/11/2024
Inscrição de candidatos	20 e 21/11/2024
Análise, deferimento ou indeferimento de candidatos inscritos. No ato da inscrição do candidato	20 e 21/11/2024
Interposição de pedido de reconsideração à Comissão. No ato do indeferimento.	20 e 21/11/2024
Análise e resposta do pedido de reconsideração.	22/11/2024
Interposição de recurso junto à SEME.	25/11/2024
Análise e resposta aos recursos pela SEME.	26/11/2022
Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar, para divulgação dos candidatos e de suas propostas.	28 e 29/11/2024
Convocação da comunidade escolar para a votação em escolas.	28 e 29/11/2024
Votação nos CEMEIs e apuração dos votos.	05/12/2024 – • Votação: 8h às 18h • Apuração: 18h05
Votação nas EMEI , EMEF e EMEIEF e apuração dos votos.	06/12/2024 – • Votação: 8h às 18h Apuração: 18h05
Considerando eventuais particularidades presentes em algumas unidades escolares urbanas ou rurais, os horários de votação e apuração poderão ser alterados, após sugestão e consenso entre a comissão organizadora da escola e a secretaria municipal de educação.	

ANEXO II

SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - NEPOTISMO

FORMAS DE PARENTESCO		GRAU DE PARENTESCO			
		1º Grau	2º Grau	3º Grau	4º Grau
PARENTES CONSAGUÍNEOS	Ascendentes [Parente em linha reta]	Pai e Mãe	Avô, Avó	Bisavô, Bisavó	Trisavô
	Descendentes [Parente em linha reta]	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneto, Bisneta	Trinetos
	Em linha colateral [São aqueles decorrentes dos parentes em linha reta – irmãos, tios, sobrinhos, primos, etc.]	#	Irmão, Irmã	Tio e Tia (maternos e paternos); Sobrinhos (as)	Primos (as); Tio (a)-Avô (ó); Sobrinho (a)-Neto (a)
PARENTES POR AFINIDADE [São os familiares do cônjuge – companheiro ou o cônjuge – companheiro dos familiares]	Ascendentes	Sogro e Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge	Pais dos sogros (avô, avó do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô, bisavó do cônjuge)	#
	Descendentes	Filho do (a) esposo (a) (enteado); Genro e Nora	Filho (a) do (a) enteado (a) (neto ou neta da esposa)	Bisneto, Bisneta do cônjuge	#
	Em linha colateral [São aqueles decorrentes dos parentes em linha reta – irmãos, tios, sobrinhos, primos, etc.]	#	Cunhado, Cunhada	#	#
CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) ²	Marido e mulher (cônjuges), companheiro e companheira (companheiro) não são parentes. “Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo de afinidade”. (Art. 1.595 do CCB) “O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.” (Art. 1.595, § 1º do CCB).				

² Para fins de nepotismo, à luz do princípio da moralidade, o cônjuge (ou companheiro), deve ser tratado em primeiro grau, vedando a nomeação para o provimento de cargos em comissão ou de funções de confiança. O Art. 2º, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: “Art. 2º - Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, POR CÔNJUGE, COMPANHEIRO ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos respectivos membros ou juízes vinculados.”

ANEXO III. Quadro quantitativo de vice-diretor considerado na comporta das escolas.

INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS	COMPORTA VICE DIREÇÃO
ABRÃO ADOLFO	PARCIAL - 71	1 único vice diretor
ALEGRIA	PARCIAL - 85 INTEGRAL- 95 (X2) – 190 <u>TOTAL: 275.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
AMÁLIA LEITE	PARCIAL - 68 INTEGRAL- 31 (X2) – 62 <u>TOTAL: 130.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
ARLINDO SILVEIRA	PARCIAL - 41	Não comporta vice diretor
BEM QUERER	PARCIAL - 49	Não comporta vice diretor
CAIC	PARCIAL - 446 INTEGRAL- 83 (X2) – 166 <u>TOTAL: 612.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
DONA VANJA	PARCIAL - 75 INTEGRAL- 105 (X2) – 210 <u>TOTAL: 285.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
DONA ZINICA	PARCIAL - 128 INTEGRAL- 128 (X2) – 256 <u>TOTAL: 384.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
GOTA. SANTOS REIS	PARCIAL - 19 INTEGRAL- 83 (X2) – 166 <u>TOTAL:185.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
GRAAL. ARARINHA AZUL	PARCIAL - 53 INTEGRAL- 18 (X2) – 36 <u>TOTAL: 89.</u>	1 único vice diretor
IPÊ AMARELO	PARCIAL - 89 INTEGRAL- 165 (X2) – 330 <u>TOTAL: 419.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
ISOLINA - CANARINHOS	PARCIAL - 81	1 único vice diretor
LAGO AZUL	PARCIAL - 202	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
LECO	PARCIAL - 124 INTEGRAL- 53 (X2) – 106 <u>TOTAL: 230.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
NICOLAU COUTINHO	PARCIAL - 58	Não comporta vice diretor
ORLANDO PAULINO	PARCIAL - 147	1 único vice diretor
PEDRA BRANCA	PARCIAL - 151 INTEGRAL-100 (X2) – 200 <u>TOTAL: 351.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
PEDRO PAULO	PARCIAL - 60 INTEGRAL- 45 (X2) – 90 <u>TOTAL: 150.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
POLIVALENTE	PARCIAL - 739	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
RAIOS DE SOL	PARCIAL - 198	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
SANTA LUZIA	PARCIAL - 16 INTEGRAL- 72 (X2) – 144 <u>TOTAL: 160.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
SÃO JOÃO ESCÓCIA	PARCIAL - 111 INTEGRAL- 156 (X2) – 312 <u>TOTAL: 423.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
SÃO PAULO	PARCIAL - 23 INTEGRAL- 61 (X2) – 122 <u>TOTAL:145.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
TANCREDO NEVES	PARCIAL - 838	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
TEREZA PAULINO	PARCIAL - 716	1 vice diretor por cada turno de funcionamento
ZITA ENGEL	PARCIAL - 80 INTEGRAL- 112 (X2) – 224 <u>TOTAL: 304.</u>	1 vice diretor por cada turno de funcionamento